

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a **VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A** e de outro o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL E OUTROS**.

Pelo presente instrumento particular, a **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOSIAS CAVALCANTE JUNIOR, CPF nº. 381.024.981-53 e pela Diretora Administrativa e Financeira, VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, CPF nº 410.833.776-04, com sede no SEPS 713/913 Ed. CNC TRADE – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.390-135, doravante denominada **VALEC** e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF**, CNPJ nº 03.656.576/0001-08, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Senhor OTON PEREIRA NEVES, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do período de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados públicos da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., contemplados pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, independentemente de sua base territorial, bem como empregados contemplados pelo Plano de Cargos e Salário 2012 e Plano de Cargos Comissionados 2012, aprovados pelo DEST, por meio dos Ofícios nº 354/DEST-MP e Nº1265/DEST-MP, ambos de 2012, respectivamente, **com abrangência em todo território Nacional, via adesão dos sindicatos regionais**, excluindo-se os empregados dos extintos GEIPOT e RFFSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) equivalente a variação do IPCA no período de 01 de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Parágrafo Primeiro

O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2012, com pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O Programa de Alimentação do Empregado da VALEC, na forma da legislação federal pertinente, é representado pelo fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales-alimentação/refeição a cada empregado, no valor facial unitário de R\$ 23,00 (vinte e três reais), totalizando mensalmente R\$ 506,00 (quinhentos e seis reais) com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados, em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689-97, da 15ª JCY-RJ. Para os empregados não

abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação de documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 205,00.

Parágrafo primeiro

Para o grupo de empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

Parágrafo segundo

Para o grupo de empregados não abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 102,00.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALE TRANSPORTE

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (i.e., ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto será proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

Parágrafo primeiro

Aos empregados que trabalhem em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da lei 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo segundo

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no “caput” da cláusula, não integram o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1º de novembro de 2012, a VALEC concederá auxílio creche, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), por filho matriculado em creche ou instituição congênera, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo primeiro

O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

Parágrafo segundo

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A VALEC manterá para empregados abrangidos Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas em ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com o auxílio-creche, limitado ao valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais, por dependentes.

Parágrafo primeiro

Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuge/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

Parágrafo primeiro

Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 09, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA – TAXA NEGOCIAL

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder ao desconto de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), em uma única parcela, sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

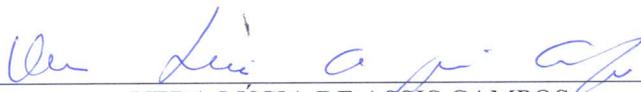
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Brasília, 31 de outubro de 2013.



JOSIAS CAVALCANTE JUNIOR
Diretor Presidente da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A



VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS
Diretora Administrativa e Financeira da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A



OTON PEREIRA NEVES
Secretário-geral do Sindsep-DF

Testemunhas:

Rosane Carlos de Azevedo Bezerra

Paulo Roberto Alves Rodrigues

